

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2013/2014

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: MT000484/2013
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/08/2013
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR040108/2013
NÚMERO DO PROCESSO: 46210.001341/2013-51
DATA DO PROTOCOLO: 29/07/2013

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 03.012.413/0001-84, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). REYNALDO DE MAGALHAES PASSOS;

E

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO, CNPJ n. 00.963.637/0001-83, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). VERTON SILVA MARQUES ;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de julho de 2013 a 31 de março de 2014 e a data-base da categoria em 01º de março.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Aplica-se o presente acordo, em sua integralidade, a todos os empregados do CRMV-MT que pertencerem à categoria abrangida pelo SINDIFISC**, com abrangência territorial em MT-Cuiabá.

**SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO
REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS****CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL**

Será concedido um reajuste salarial a todos os funcionarios no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)

**OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E
CRITÉRIOS PARA CÁLCULO****CLÁUSULA QUARTA - DO PAGAMENTO DOS VENCIMENTOS**

O CRMV-MT terá até o 5º (quinto) dia do mes subsequente para realizar o pagamento dos salários.

CLÁUSULA QUINTA - DA REUMUNERAÇÃO EM CASO DE SUBSTITUIÇÃO

Em caso de substituição, o servidor fará jus ao recebimento de gratificação recebida pelo seu coordenador, na proporção dos dias em que ocupou provisoriamente o cargo, desde que determinada a substituição por Portaria.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA SEXTA - AUXILIO ALIMENTAÇÃO

O CRMV-MT fornecerá auxílio-alimentação, de acordo com o permitido pela Lei nº8.460/92, no valor de R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) por mês. O auxílio-alimentação será concedido em forma de crédito em cartão individual/Pessoal que pode ser utilizado em estabelecimentos conveniados. O auxílio alimentação terá caráter indenizatório, não será incorporado ao vencimento ou remuneração.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

Aos funcionários que comprovarem a necessidade do deslocamento de sua residência até o trabalho e o consequente retorno por meio de transporte coletivo público urbano, intermunicipal ou interestadual, com características semelhantes aos urbanos, será fornecido o vale-transporte, seguindo os preceitos expressos na Lei nº7.418/85.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA OITAVA - AUXILIO CRECHE

O CRMV-MT concederá aos seus empregados, a título de auxílio, o reembolso das despesas com creche até o limite de R\$ 200,00 (duzentos reais), para os filhos com a idade igual ou inferior a 6 (seis) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias, desde que devidamente comprovada a matrícula.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O empregado deverá apresentar declaração de matrícula e frequência do filho na creche a cada 6 (seis) meses para o recebimento deste auxílio.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CRMV-MT não será obrigado a conceder o auxílio creche no caso em que o empregado não apresentar a declaração de matrícula e frequência do filho na creche.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS COMPENSAÇÃO DE JORNADA

CLÁUSULA NONA - BANCO DE HORAS

O CRMV-MT não indenizará pecuniariamente as horas extras trabalhadas aos seus funcionários, mas utilizará compensação de horas a crédito ou a débito em favor do funcionário, devidamente normatizado por resolução específica emitida pela Plenária do CRMV-MT.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE JORNADA

CLÁUSULA DÉCIMA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho do CRMV-MT será de 8 horas diárias, com intervalo de 1 (uma) hora. Sendo flexível os horários de entradas e saídas, conforme a seguir A - 7:30-11:00/13:00-17:30 B – 08:00-12:00/13:00-17:00, onde o funcionário deverá optar pelo o horário a ser seguido, Aplicando-se aos funcionários que realizam trabalhos externos (agentes fiscais) horário próprio diferenciado conforme artigo 62 da CLT.

FÉRIAS E LICENÇAS OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE FÉRIAS E LICENÇAS

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - LICENÇA SEM VENCIMENTOS

O CRMV-MT poderá conceder licença sem vencimento por um período de até 03 (três) anos, podendo ser prorrogado por igual período, quando requerido pelo funcionário e desde que autorizado pela Plenária.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ASSISTENCIA MEDICA

O CRMV-MT manterá convênio na área de assistência médica e arcará com o custo mensal referente a 95% (noventa e cinco por cento), ficando os 5% (cinco por cento) restantes, a cargo dos empregados do CRMV-MT que será descontado em folha, podendo ser rescindido ou suspenso se não cumprir a contratação os dispositivos legais.

RELAÇÕES SINDICAIS ACESSO DO SINDICATO AO LOCAL DE TRABALHO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ENTRADA DE DIRETORES SINDICAIS NO RECINTO DE TRABALHO

Os representantes do SINDIFISC ou FENASERA – Federação Nacional dos Servidores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional terão acesso à sede do CRMV-MT para distribuição de boletins,

convocações e para efetuarem sindicalizações, em horários pré-agendados e desde que autorizados.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FREQUENCIA LIVRE DE DIRIGENTE SINDICAL

Os servidores eleitos para cargos de administração sindical poderao se ausentar de suas atividades, devendo comunicar a Diretoria seu afastamento, que será considerado licença não remunerada, com periodo nao superior a 90 (noventa) dias;

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - MENSALIDADE SINDICAL

As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos empregados ao SINDIFISC, deverão ser descontadas pelo CRMV-MT em folha de pagamento a crédito do Sindicato, mediante carta de autorização do empregado.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os valores descontados dos empregados associados serão repassados ao SINDIFISC no prazo máximo de 5 (cinco) dias, contados a partir do desconto, acompanhando relação nominal dos empregados que sofrerem desconto.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE RELAÇÃO ENTRE SINDICATO E EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ABONO DE FALTA AO ASSOCIADO

Serão abonadas 03 (três) faltas por ano para funcionários sindicalizados, não excecendo a 02 (dois) funcionários por convocação, para participação de cursos, seminários e congressos promovidos pelo SINDIFISC-MT, mediante comunicação prévia com no minimo de 7 (sete) dias ao CRMV-MT e comprovação da presença do respectivo funcionário.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caberá ao CRMV-MT a prerrogativa de deferir ou indeferir o afastamento dos funcionários indicados no período.

DISPOSIÇÕES GERAIS

DESCUMPRIMENTO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CLAUSULA PENAL

Pelo descumprimento de qualquer das cláusulas constantes do presente instrumento, fica estabelecida uma multa equivalente a 20% (vinte por cento) do salário normativo, em favor da parte prejudicada por empregado

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - CASOS OMISSOS

Os assuntos não previstos em Lei e no Acordo Coletivo de Trabalho terão a participação efetiva e serão acordados entre o CRMV-MT e SINDIFISC-MT.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E COMPETENCIA

O SINDIFISC é competente para propor em nome da categoria ação de cumprimento, em qualquer jurisdição, em relação às cláusulas do Acordo Coletivo de Trabalho, conforme o disposto no Capítulo II, artigo 8º da Constituição Federal.

REYNALDO DE MAGALHAES PASSOS

PRESIDENTE

**SINDICATO DOS EMPREGADOS DOS CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO DO EXERCICIO PROFISSIONAL DO
ESTADO DE MATO GROSSO**

VERTON SILVA MARQUES

PRESIDENTE

CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA VETERINARIA DO ESTADO DE MATO GROSSO